

Art. 2.º A 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública organizará, até ao fim do corrente ano, relação dos débitos das câmaras municipais pelas plantas levantadas durante a vigência da Comissão, cabendo ao Ministro das Finanças determinar o plano de liquidação desses débitos. Findos os prazos estabelecidos e não tendo sido feitos os respectivos pagamentos, as direcções de finanças deduzirão as importâncias devidas na primeira entrega dos adicionais liquidados sobre as contribuições gerais do Estado a favor dos corpos administrativos devedores.

Art. 3.º O pessoal que há mais de três anos presta serviço na Comissão com boas informações de competência, zelo e trabalho poderá ser admitido, pelos respectivos Ministros, nos quadros dos diferentes Ministérios, tendo em atenção as respectivas habilitações, tempo de serviço e a categoria e classe que presentemente ocupa, sendo-lhe contado, para efeitos de provimento definitivo e promoção, o tempo de serviço prestado no regime de contrato.

§ único. Para efeitos de aplicação deste artigo considera-se o cargo de auxiliar de laboratório equiparado ao de contínuo de 2.ª classe.

Art. 4.º O pessoal admitido nos quadros ao abrigo deste diploma terá a sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações reportada à data em que entrou para o serviço da Comissão, ficando sujeito, relativamente à totalidade do tempo, ao pagamento da quota legal, calculada sobre o vencimento que vier a auferir no quadro acrescido do juro a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936. O débito apurado poderá ser pago, sem acréscimo de novos juros, em prestações mensais, descontáveis em folha, no número máximo de sessenta.

Art. 5.º É revogado o Decreto-Lei n.º 29:091, de 29 de Outubro de 1938, e os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 33:921, de 5 de Setembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 12:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação nas colónias selos de franquia postal com dois motivos alegóricos à fundação da União Postal Universal, com as dimensões de 35^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Cabo Verde:

50:000 da taxa de 1\$ (magenta).

Guiné:

50:000 da taxa de 2\$ (amarelo-ocre).

S. Tomé e Príncipe:

25:000 da taxa de 3\$50 (negro-cinzento).

Angola:

200:000 da taxa de 4 angolares (verde-loureiro).

Moçambique:

250:000 da taxa de 4\$50 (azul-cobalto).

Índia:

50:000 da taxa de 2 1/2 tangas (vermelho).

Macau:

50:000 da taxa de 32 avos (magenta-clara).

Timor:

25:000 da taxa de 16 avos (castanho).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Outubro de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.